

Proc. 19 959/40

(CJT-164-42)

1942

VUS/ZM.

Não compete à Justiça do Trabalho conhecer de dissídios e reclamações suscitadas entre empregados dos serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados - (Dec.-lei 4373, de 11 de junho de 1942).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rede Mineira de Viação interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3ª. Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra Dulce Chagas Picorelli, determinando sua reintegração no serviço, com indenização dos salários atrasados:

CONSIDERANDO que se trata de empresa enquadrada nas disposições do decreto-lei 4373, de 11 de junho de 1942, não estando, pois, as questões decorrentes de relação de trabalho, suscitadas entre seus empregados, sujeitas à Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (cinco contra dois), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 15 / 9 / 42